

PROCESSO CEE Nº

3193 / 75

INTERESSADA:

ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA DE PIRACICABA
PIRACICABA

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

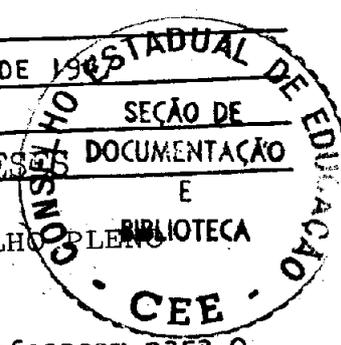
278 / 88

- APROVADA EM

15 / 06

88

CONSELHO PLENÁRIO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º Grau - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim
Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 877,57
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 2.167,59
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 8.618,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	882 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87	Cz\$ 1.436,33
O curso faz jus à correção de defasagem ?	Não
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	123,9 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	0,0 %
Percentual de defasagem concedido	0,0 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 2.732,19

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim
Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ Curso novo
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ -----
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 13.080,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ -----
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87:.....	Cz\$ 2.180,00
O curso faz jus à correção de defasagem ?	Não
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	123,9
Percentual para equilíbrio receita-despesa	0,0 %
Percentual de defasagem concedido	0,0 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 4.746,79

PROCESSO CEE Nº 3193 / 75 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 278/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opinio pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º Grau - 1ª/4ª série
Cz\$ 2.732,19

Curso: 1º Grau - 5ª/8ª série
Cz\$ 4.146,79

Curso: _____
Cz\$ _____

CEE/CENE em 6/6/88

a) Anselmo Antunes
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente